

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (do Senhor Raul Jungmann)

Requer seja realizada Audiência Pública Conjunta com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias para debater prováveis alterações na legislação de execução penal .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 24, inciso III c/c o art. 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública Conjunta com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias a fim de colher subsídios para elaboração de proposição de autoria de Comissão objetivando alteração da Lei de Execução Penal, em especial, na parte que trata da progressão de pena, soltura e acompanhamento dos presos pós soltura. Para tanto, sugiro que sejam convidados os seguintes nomes:

- 1) Senhor Gilmar Mendes, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça;
- 2) Senhor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Ministro de Estado da Justiça e Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- 3) Senhor Ophir Cavalcante, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 4) Senhora Hilda Morana, doutora em Psiquiatria Forense da USP e Coordenadora do Departamento de Psiquiatria Forense da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP;

JUSTIFICATIVA

Desde o final do ano passado, Luziânia, uma pequena cidade distante 70 km de Brasília, registrou seis misteriosos desaparecimentos de rapazes, que tinham entre 13 e 19 anos.

Oriundos de famílias humildes, talvez tenha sido este o motivo pelo qual as investigações tenham se arrastado até o mês de abril deste ano. De qualquer sorte, no ínterim das investigações, a Câmara dos Deputados, através da Comissão de Direitos

Humanos e Minorias e da CPI do Desaparecimento de Crianças, amealhou a colaboração do Ministério da Justiça, que disponibilizou a Polícia Federal para ajudar na persecução criminal.

Vale ressaltar o importante papel de interlocução das Comissões entre as famílias das vítimas e as autoridades pois, tratando-se de pessoas humildes, não detinham conhecimento e informações suficientes para mobilizar, de forma contundente, os agentes responsáveis pela elucidação do caso.

No final-de-semana passado, chegou-se ao autor do crime através de uma ligação de um celular de uma das vítimas, feita pela irmã do suposto criminoso.

Para surpresa de todos, o suspeito é egresso do sistema prisional, encontrava-se em cumprimento de pena, em regime semi-aberto, autorizado pelo Conselho Penitenciário que, a despeito do parecer da junta de médica psiquiátrica, desaconselhando sua soltura, deliberou pela progressão do regime pelo critério único de bom comportamento.

Zaffaroni, renomado penalista argentino, defende que o critério de bom comportamento é ilusório pois não revela o verdadeiro grau de sociabilidade do preso tendo em vista o descolamento existente entre os ambientes intra e extra muros dos presídios.

Para agravamento da situação, o Presidente do STF, Gilmar Mendes, considerou o caso um erro da Justiça, destacando que crimes que incluem distúrbios psicológicos talvez necessitem de medidas adicionais como, por exemplo, o acompanhamento eletrônico.

A Lei de Execuções Penais prevê que o juiz da Vara de Execução é quem autoriza a progressão do regime, informado por parecer opinativo do Conselho Penitenciário. Deduz-se, então, que a crítica do Ministro funda-se em falta de acuidade por parte do Juiz. Por outro lado, registra-se que o próprio STF editou a Súmula Vinculante nº 26, de 2009, que decidiu que o exame criminológico não é obrigatório, se o juiz porém achar que o caso precisa de um laudo, de forma fundamentada, ele pode mandar fazê-lo.

Neste sentido, faz-se necessária a presença da Câmara, como interlocutora das necessidades da sociedade e, conforme afirmou o próprio presidente do STF, Gilmar Mendes, a busca de uma auto crítica séria por parte do Poder Judiciário do regime de progressão de pena.

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2010.

Deputado Raul Jungmann PPS/PE